

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar escutas telefônicas clandestinas/ilegais, conforme denúncia publicada na Revista "Veja", edição 2022, nº 33, de 22 de agosto de 2007 - CPIESCUT

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Presidente: Deputado MARCELO ITAGIBA (PMDB/RJ)

Relator: Deputado IRINY LOPES (PT/ES)

Brasília, 6 de maio de 2009

Após a leitura do relatório do Dep. Nelson Pellegrino, foram apresentados quatro votos em separados, um coletivo, dos deputados: William Woo, Paulo Abi-Akel, João Campos, Gustavo Fruet, Vanderlei Macris e Raul Jungman, e três individuais, dos deputados: Chico Alencar, Laerte Bessa e Marcelo Itagiba.

Devido a compromissos assumidos junto ao Governo da Bahia, como é de conhecimento de todos, o Dep. Nelson Pellegrino não pôde aguardar a votação do Relatório.

Na sessão anterior da Comissão, subscrevi o Relatório do Dep. Nelson Pellegrino. Posteriormente, ele nos informara de sua intenção de fazer um relatório complementar para fazer pequenos ajustes e incluir o indiciamento do Sr. Daniel Dantas, tendo em vista que no relatório lido, o ex-Relator manifestara sua convicção pessoal de que, na disputa societária entre o Grupo Opportunity e a Telecom Itália, pelo controle da Brasil Telecom, ambos os lados fizeram uso de métodos espúrios.

Essa convicção é corroborada pelo depoimento do Sr. Eduardo Gomide, presidente da Kroll, que reconhece ter sido indiciado por execução de interceptação telefônica clandestina, e que sua empresa prestou serviços ao Sr. Daniel Dantas. Segundo informações recebidas pela CPI, havia um esquema de "terceirização" de escutas telefônicas clandestinas patrocinado pela empresa Kroll, a qual utilizava serviços de investigadores particulares para realização de gramos ilegais. Há indícios de que o Sr. Avner Shemesh, investigador particular, tenha participado desse esquema. O Sr. Carlos Rodenburg, ligado a Daniel Dantas, mantinha freqüentes contatos com Avner Shemesh.

Importa, em primeiro lugar, estabelecer o elo que há entre a Kroll e o Sr. Daniel Dantas, o que faremos pela transcrição de excertos do depoimento Sr. Eduardo Gomide, Diretor da Kroll Associates Brasil Ltda, no dia 08/07/2008, verbis:

"O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) – (...) eu pergunto a V.Sa... V.Sa. citou as investigações, quais as investigações da empresa que V.Sa. dirige está sofrendo no País?

O SR. EDUARDO GOMIDE - A relacionada aos eventos da Operação Chacal em 2004.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - V.Sa. poderia explicitar mais o que é Operação Chacal, o que aconteceu com a empresa de V.Sa.?

O SR. EDUARDO GOMIDE - A Operação Chacal ocorreu envolvendo a disputa entre 2 empresas privadas, a Telecom Italia e a Brasil Telecom, no Brasil.

(...) O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - V.Sa. já prestou serviço a alguma empresa ou ao Sr. Daniel Dantas? A empresa de V.Sa.?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Nossa empresa já prestou consultoria à Brasil Telecom, cujo acionista, um dos acionistas era o Sr. Daniel Dantas.

(...) O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Só um questionamento aqui. V.Sa. foi preso por mandado judicial, por flagrante ou não foi preso?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Eu fui preso em flagrante de grampo telefônico, Excelência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Então, o que a matéria reproduziu, na verdade, foi o motivo da sua prisão.

O SR. EDUARDO GOMIDE - Exato. É um flagrante de grampo sui generis, Excelência.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Esse flagrante foi descaracterizado judicialmente?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Desculpe, Excelência. Apesar dos nossos pedidos, até hoje, não.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Entendo, V.Sa. foi posto em liberdade por um outro instrumento? Foi uma liberdade provisória?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Sim, Excelência.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Marcelo Itagiba) - Poderia ser mais específico, já que V.Sa. está narrando esse incidente na Itália? Quer dizer, a empresa de V.Sa. e funcionários foram vítimas. Só na Itália ou aqui no Brasil também sofreram processo de investigação e interceptação por parte de terceiros?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Do que está colocado nesse material, que eu não tenho como assegurar a procedência, há indicações de que essa organização tinha ramificações no Brasil e de que atuou no Brasil.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Dr. Gomide, essa organização foi identificada?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Desculpe-me?!

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Que teria patrocinado essa ação contra a Kroll?

O SR. EDUARDO GOMIDE - Não peguei a primeira parte da pergunta.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - O grupo que teria patrocinado essa investigação clandestina contra a Kroll, que teria... Foi a Telefónica del Italia ou foi...

O SR. EDUARDO GOMIDE - A Italia Telecom. A Telefónica del Italia, funcionários da...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Foi uma ação da empresa...

O SR. EDUARDO GOMIDE - Da empresa...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Contra a Kroll.

O SR. EDUARDO GOMIDE - ... contra a Kroll.

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Havia na época algum litígio entre a Kroll e essa empresa.

O SR. EDUARDO GOMIDE - O litígio entre a Italia Telecom e a Brasil Telecom, que era em Nova Iorque. É um litígio de grande proporção, que era o motivo da nossa contratação pelos advogados que cuidavam do caso...

O SR. DEPUTADO NELSON PELLEGRINO - Mas, nesse caso, já é frente ao caso da Brasil Telecom?

O SR. EDUARDO GOMIDE - É esse mesmo. Esse é o nó da questão."

(...)

Assim como nós, os signatários do voto em separado coletivo e de dois dos votos individuais, Dep. Chico Alencar e Dep. Marcelo Itagiba, compartilham esse entendimento, foi acrescentado o indiciamento do Sr. Daniel Dantas como autor mediato, ou mandante, da prática de interceptação telefônica clandestina. Em face desse entendimento, acrescentamos ao item 10.3.2 o seguinte texto:

Daniel Valente Dantas, empresário, como autor mediato na execução de interceptações telefônicas clandestinas realizadas pela empresa Kroll, nos termos da Lei 9.296/1996, art. 10.

Em razão das manifestações dos Deputados Laerte Bessa e Chico Alencar, modificou-se o fundamento do indiciamento do Sr. Idalberto Martins de

Araújo, uma vez que o entendimento do ex-Relator, por nós compartilhado, é que há indícios de que o Sargento da Aeronáutica atuou como partícipe dos vazamentos de sigilos. Enfatizando que, nesse caso, foi considerada a diferença entre participação e co-autoria.

Alteração do item 10.2 que passa a se denominar “Encaminhamentos de documentos”.

Acrescentamos ao item 10.2.1, encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, a alínea “e”:

e) *Para apreciação da conduta do Juiz Federal da 10ª Vara Federal Criminal no Distrito Federal, Dr. Clóvis Siqueira, quanto as autorizações de procedimentos de escutas telefônicas executadas pela Polícia Rodoviária Federal, conforme relatado pelo Juiz Federal da 7ª Vara Federal em São Paulo, Dr. Ali Mazloum, em depoimento no dia 15 de maio de 2008, nesta CPI.*

Acrescentamos ao item 10.2.2, encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público, as alíneas “c” e “d”(após correção da seqüência das alíneas):

c) *para apreciação da conduta do Procurador da República Guilherme Zanina Schelb quanto aos pedidos de procedimentos de escutas telefônicas executadas pela Polícia Rodoviária Federal; conforme relatado pelo Juiz Federal da 7ª Vara Federal em São Paulo, Dr. Ali Malouzm, em depoimento no dia 15 de maio de 2008, nesta CPI.*

d) *para apreciação dos procedimentos de apuração adotados pelo Ministério Público da União quanto ao caso de escutas telefônicas clandestinas de que foi vítima a Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, Procuradora do Tribunal de Contas do Distrito Federal.*

Dando continuidade às modificações do Relatório, a partir de sugestões constantes de votos em separado, registramos que incorporamos ao corpo do Relatório (item 5.1 “Escutas telefônicas de ministros do Supremo Tribunal Federal) uma melhor explicitação do fato determinado da CPI, inserindo parte da fundamentação do Requerimento de Instituição de CPI nº 5/2007, acrescentando ao final do primeiro parágrafo o período seguinte.

O fato determinado foi, então, a notícia da Revista “Veja”, edição 2072, nº 33, de 22 de agosto de 2007, descrita pelos requerentes nos termos seguintes.

“(...) São tão graves os fatos que foram denunciados pela Revista Veja que, caso confirmados, o nosso próprio Estado Democrático de Direito, diante deles, se precarizará, na medida em que se trata do uso indevido do aparelho policial do Estado, vinculado ao Poder Executivo federal, para constranger a última instância do Poder Judiciário, guardião da Lei Fundamental do Estado brasileiro, a decidir sob pressões ilegítimas, colocando em dúvida o que é mais caro a todos nós: a isenção e a incolumidade moral do juiz e a segurança jurídica nas relações intersubjetivas no estrito cumprimento da lei.”

As garantias à independência do juiz, que têm assento em preceitos de natureza constitucional, estão na base da credibilidade da justiça, indispensável à manutenção do respeito às decisões judiciais sobre as relações interindividuais, bem como dos indivíduos com o próprio Estado, o que evidencia relevância do fato para a vida pública e a ordem constitucional, consistindo inequívoca hipótese de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, na forma do caput art. 35 do RICD e de seus §§.

O fato descrito como “escutas telefônicas clandestinas” foi registrado por vários Ministros da mais alta Corte Judiciária brasileira de modo concreto e absolutamente determinado, como se pode ver dos seguintes excertos da notícia veiculada na referida revista:

“A SOMBRA DO ESTADO POLICIAL – Ministros do STF denunciam as suspeitas de que estão sendo grampeados – e apontam o dedo para a banda podre da Polícia Federal.”

“....Divulgaram uma gravação para me constranger no momento em que fui sondado para chefiar o Ministério da Justiça, órgão ao qual a Polícia Federal está subordinada. Pode até ter sido coincidência, embora eu não acredite, afirma (Ministro Sepúlveda Pertence)...”

“... o ministro Cesar Peluso queixou-se de barulhos estranhos nas suas ligações e uma empresa especializada foi chamada para uma varredura. Ela detectou indícios de monitoramento ilegal nos telefones de Peluso e do ministro Marco Aurélio Mello e na linha do fax do ministro Marcelo Ribeiro, do Tribunal Superior Eleitoral...”

“...o ministro Marco Aurélio Mello recebeu uma mensagem eletrônica de um remetente anônimo. O missivista informava que os telefones do ministro

estavam grampeados e que policiais ofereciam as gravações em Campo Grande. O mesmo estaria acontecendo com conversas telefônicas do ministro Celso de Mello...

....Há três meses, quando trabalhava com a Operação Navalha, o ministro Gilmar Mendes adquiriu a convicção pessoal de que seus telefonemas são monitorados. 'O procurador Antonio Fernando me ligou avisando que a operação era complexa e precisava manter algumas prisões', lembra o ministro. Ele respondeu que não podia manter certas prisões por inadequação técnica. 'Pouco depois, uma jornalista me telefonou perguntando se eu ia mesmo soltar todos os presos'. Surpreso, o ministro ligou para o procurador, que lhe garantiu não ter comentado o assunto com ninguém. Conclui Mendes: 'Estavam me acompanhando por telefone'...

....'apareceram notas em jornais e sites de notícias dizendo que eu estava soltando alguns presos porque um dos envolvidos era meu amigo. Plantaram que havia conversas gravadas que provavam isso'....

...'Recebi telefonemas de jornalistas garantindo que a Polícia Federal tinha confirmado que meu nome estava na lista'...

... 'Isso foi uma canalhice da polícia para tentar me intimidar'(Ministro Gilmar Mendes)...

...' O Judiciário não pode ficar refém de ações policiais, sob pena de, acusado, acabar autorizando atos arbitrários', afirma Cesar Britto, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e um dos primeiros a denunciar vestígios de um estado policial no país'...

...Os abusos no comportamento da PF, no entanto, não se esgotam nas suspeitas de grampo ilegal. Também há suspeitas de manipulação de conteúdo de gravações feitas legalmente. Pela lei, os policiais precisam transcrever todo o diálogo telefônico monitorado, e não apenas um resumo. 'Hoje pinça-se o que a polícia quer e o que acha que deve ser informado. Os juízes decidem com base em extratos. Isto é muito arriscado', diz o ministro Marco Aurélio....

...o perito Ricardo Molina, especialista em fonética forense, encontrou indícios de que a PF pode ter fraudado, possivelmente por meio de uma montagem, um diálogo que serviu de prova contra um juiz, acusado de negociar sentenças judiciais.'Não há segurança

sobre a autenticidade das gravações', afirma Ricardo Molina.

Com sua experiência no ramo, o perito conta que já encontrou gravações da PF com duração inferior à registrada na conta telefônica. Só há duas hipóteses para explicar esse descompasso: ou a companhia telefônica registrou que o telefonema teve uma duração maior do que a real ou a Polícia Federal eliminou um trecho do telefonema'....

Até mesmo o atual Ministro da Justiça Tarso Genro, defende a idéia de que "o ideal é que as 'pessoas desintegradas' sejam identificadas e devidamente punidas. Só assim se pode impedir que a sombra de um estado policial se projete sobre o estado democrático tão duramente conquistado".

O fato tem, pois, conteúdo concreto e está suscetível de ser antecipadamente avaliado na sua extensão, compreensão e alcance pelas pessoas convocadas a colaborar com as comissões de inquérito, asseverando que a importância da instauração da CPI transcende o momento atual, na medida em que, segundo a própria reportagem, as primeiras notícias a respeito de gramos telefônicos no Poder Judiciário "começaram a tomar forma em setembro de 2006, em plena campanha eleitoral".

Ademais, incorporamos ao final do item 4.2.5 (A necessária atuação do órgão regulador), as conclusões constantes de considerações relativas a competências e responsabilidades da ANATEL (item 6 do voto em separado coletivo), nos seguintes termos:

As funções da ANATEL, no que toca ao combate as escutas telefônicas clandestinas é muito grande. É ela que fixa os padrões técnicos, é ela que deve zelar pelos direitos dos usuários, é ela que exerce os controles que, originariamente, cabiam ao Estado e é ela — exercendo tais prerrogativas de concedente — que pode intervir quando esses mesmos direitos são violados.

Entendemos também, que devido a restrição de prazo da CPI, alguns documentos recebidos referentes à infrações nos Estados, não puderam ser devidamente apreciados. Destaca-se entre eles:

- 1) uma comunicação de interceptação de telefônica sem autorização judicial realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no

- período de 6/7/2003 a 21/7/2003, na ação Penal 1.836/2008, da 2^a Vara Criminal de Mogi das Cruzes (prova anulada por meio do HC990.08.0960059-8);
- 2) uma comunicação de participação de pessoa estranha ao quadro da Polícia Civil do Distrito Federal na Operação Tentáculo, realizada pela Polícia Civil do Distrito Federal, que resultou na Ação Penal 629-7, da Terceira Vara Criminal de Brasília(DF), o que pode caracterizar violação de sigilo profissional por parte do Delegado presidente do inquérito. Essa operação teve requerimento aprovado do Dep. Arnaldo Faria de Sá para oitiva dos depoimentos do Promotor de Justiça, do Delegado e do Agente de Polícia responsável, que não foram incluídos na pauta;
 - 3) comunicação de deferimento de medidas de interceptação telefônica de forma genérica e sem lastro em investigação criminal específica por parte do Magistrado da Vara de Inquéritos Criminais de Vitória(ES), questionadas judicialmente pela Claro (MS 100080028614);
 - 4) comunicação de instauração de procedimento criminal diverso, pelo Ministério Público Federal, a partir de carta anônima e depoimento prestado em processo distinto, na Operação Lince.

Acrescentamos ao item de encaminhamentos o item 10.2.3, a alínea "h":

Considerando que os fatos mencionados acima se referem a possível atuação irregular de Juízes e Membros do Ministério Público, acrescenta-se às providências o envio desses documentos ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, órgãos com circunscrição em todo o território nacional, para apuração dos fatos.

Acrescentamos ao item 10.2.1, encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, a alínea "f":

f) *Para apreciação das condutas dos magistrados narradas nas comunicações de irregularidades feitas a essa CPI .*

Acrescentamos ao item 10.2.2, encaminhamento ao Conselho Nacional do Ministério Público, a alínea “e” (após correção da seqüência das alíneas):

e) *Para apreciação das condutas de Membros dos Ministérios Públicos nas comunicações de irregularidades, feitas a essa CPI, especialmente a realização de escutas sem autorização judicial pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.*

Por fim, destacamos a relevância desta Comissão Parlamentar de Inquérito para a sociedade brasileira, a despeito da falta de consenso no que toca a alguns indiciamentos.

O conjunto de recomendações constantes da conclusão do Relatório, enriquecido com as colaborações dos membros da Comissão, e somado às recentes Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como os novos conceitos delineados no Anteprojeto de Lei anexo, contribuirão, significativamente, para o uso seguro desse instrumento tão necessário ao combate à criminalidade organizada.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2009.

Deputada Iriny Lopes

Relatora